IMPL



Estado de Mato-Grosso

LEI № 165 de 25 de outubro de 1 948.

Autor: Poder Executivo

Eleva de 20 % as taxas de consumo de Água, Luz e Fôrça.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO F

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único - A partir de 1º de janeiro de 1 949, fica elevada de 20 % as Taxas de Consumo de Água, Luz e Fôrça fixadas pelo Decreto nº 200, de 24 de setembro de 1 938 e modificadas pela Lei nº 17, de 17 de outubro de 1 947, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

Alberts Aluzio Alabor

Registrado à Pa. 45 v do livro respectivo desta assemblia an 23.XI-48

Escrit. d. "g